



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 956/2006 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza a concessão de bônus a integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a membros da carreira do magistério municipal, em caráter excepcional, bônus à conta da parcela mínima definida no art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dos recursos do FUNDEF não utilizados no pagamento da remuneração e encargos sociais desses profissionais em cada exercício financeiro.

§ 1º O bônus constitui vantagem pecuniária concedida após apuração anual de saldo disponível para seu pagamento, de acordo com os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas no exercício do cargo em unidades da Gerência de Educação do Município e a frequência apresentada durante o ano letivo, na forma do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O bônus somente será pago a membros do magistério em efetivo exercício que, em 31 de dezembro do ano base da concessão, contar, no mínimo, com cem dias cumpridos no ano letivo, e proporcionalmente à carga horária do cargo e os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º O valor do bônus, assegurado aos membros do Magistério que atenderem ao disposto no § 2º, será calculado com base no número de pontos obtidos na avaliação, proporcionalmente aos recursos disponibilizados para seu pagamento e a quantidade de servidores beneficiados, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º O bônus instituído nesta Lei poderá ser pago com saldo financeiro do exercício de 2005, observado o atendimento dos requisitos e condições para percepção da vantagem, em caráter excepcional.

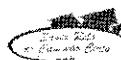
Art. 3º Fica autorizada a antecipação do pagamento do bônus, no mês de outubro de cada ano, considerado o saldo financeiro da cota referida no art. 1º, no limite de até cem por cento do vencimento da classe A nível II do Professor, conforme definido em regulamento específico.

Parágrafo único. A parcela do bônus paga antecipadamente será descontada do valor do saldo apurado no final do respectivo exercício, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 de Outubro de 2006.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



ASSINATURAS DA REDAÇÃO MUNICIPAL CONTRA O CONDOMÍNIO GEDALVA LIMA MARIANO Condição de PAULO CEGAR BEZERRA ALVES Procurador Jurídico e ac testemunhas PRISCILA CRISTINA BODNAR W. GAZOLA e ARNALDO NARDOON FORO Fátima do Sul - MS DATA 17 de agosto de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI Nº 956/2006 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006. Autoriza a concessão de bônus e integrantes da carreira do Magistério Municipal e de outras providências. Fiedr Barceos de Souza Prefeita Municipal de Santa Rita do Paroio Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Paroio-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICIPIO E COMARCA DE AMAMBAI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TABELIONATO SALUM 1º OFICIO Rua da República, 1.774 - CEP 79999-000 - Cx. Postal 59 - Fone (067) 481-1413 - Fax (067) 481-2740 Annelo Salum Lilian Espindola de Barros Oficial do Registro de Imóveis Célio Maciel Salum Substituto

EDITAL LILIAN ESPINDOLA DE BARROS OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE AMAMBAI-MS. FAZ SABER, que foram apresentados neste -Cartório de Registro de Imóveis para exame de interessados, de conformidade com o Art. 19 de Lei e 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, o memorial e planta aprovadas pela Prefeitura Municipal de Amambaí-MS, em 02 de outubro de 2006, conforme decreto 333/006, centenas e demais documentos do desmembramento da fração do lote letra B da quadra nº 97, situado na zona urbana desta cidade, medindo 17,50 x 26m (dezanove metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e seis metros da frente aos fundos), confrontando: Norte, 17,50m; com: II, do mesmo lote, Sul, com a rua Marechal Deodoro, 17,50m; Leste, com a rua José Bonifácio, 26m; Oeste, com: II, do mesmo lote, a 32,50m do lote letra C. Ovidamente Registrado no CR, desta comarca sob o R-1 de matrícula 8.744. O imóvel foi desmembrado em: lotes e saber: FRAÇÃO DO LOTE LETRA B DA QUADRA 97 - medindo 13 m x 17,50m (treze metros de frente por dezessete metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos), confrontando: Norte, com fr. do mesmo lote, 17,50 a 37 do lote letra A - Sul, com fração do mesmo lote, 17,50m; a 13m da rua Marechal Deodoro, Leste, com a rua José Bonifácio, 13m para onde faz frente. Oeste, com fração do mesmo lote 13m; Mapa e memorial descritivo assinado pelo engenheiro agrônomo, VICTOR ANIBAL DELGADO 1413/06. De propriedade do Sr. JONEI VANDERSON SCHELL DOS SANTOS, CPF 306.981.380-15; brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Para efeito de decoreância de prazo de 15 (quinze) dias, contado da última publicação no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação na região, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se-á ao competente registro nos termos do Art. 19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade de Amambaí-MS, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e seis, (27.10.2006).

EDITAL A Empresa SERTÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, soma Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMA/MS, a Licença Prévia - LP, para a atividade COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS EM GERAL, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, localizada na Av. Marcolino Pires, 4655 - Bairro Cabocara Alegre, do município de Dourados (MS).

EDITAL LOTEAMENTO "JARDIM SHEKINA", soma Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMA/MS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade de Loteamento Residencial "Jardim Shekita", localizada no Chácara 3, parte da Fazenda Coqueiro, do município de Dourados (MS). Não foi determinado Estado de Impacto Ambiental.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2006 PARTE: Município de Novo Horizonte do Sul/MS e o Dr. Blenair Dura Fernandes OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição (compra) das seguintes mercadorias sob o cargo de Médico Plantonista, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal, com nº 0126-07/2006 DATA: 10/10/2006 Nº 031 Anexo e Assistência médica hospitalar 33 80 38 Outras Suprimentos do Terceiro - Pessoa Física VALOR: R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) VIGÊNCIA: 28/10/2006 a 30/10/2006 DATA DA ASSINATURA: 29/10/2006 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ASSINAM: Marcelo Avanzo Brandão - Prefeito Municipal e o Dr. Blenair Dura Fernandes

EDITAL LOTEAMENTO "JARDIM SHEKINA", soma Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMA/MS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade de Loteamento Residencial "Jardim Shekita", localizada no Chácara 3, parte da Fazenda Coqueiro, do município de Dourados (MS). Não foi determinado Estado de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 027/2006 de 09 de março de 2006, podendo ser lida e lida junto ao Jornal Diário MS, Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data: PORTARIA Nº 027/2006 EXONERA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: HUBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a contar de 01 de março de 2006, a servidora CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de promovido em comissão de Assistente de Serviço, simbólio DA1-05, nomeada através da Portaria nº 049/2006 de 07 de março de 2005. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2006. Humberto Carlos Ramos Amaducci PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 207/2006 EXONERA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: HUBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2006, o servidor JOSÉ MENDONÇA, ocupante do cargo de promovido efetivo de Lavadeira/Passadeira, nível III, Classe B, referência 10, nomeada através da Portaria nº 151 de 01 de dezembro de 1992. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2006. Humberto Carlos Ramos Amaducci PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 208/2006 EXONERA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: HUBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor José Mendonça, matrícula 054, ocupante do cargo de Lavadeira/Passadeira, nível III, classe B, referência 10, a partir de 01 de Novembro de 2006, com fundamento no Art. 40 § 1º, inciso I, 1ª parte da Constituição Federal, redação da EC 041/2003 e Art. 44 de Lei Complementar Municipal 038/2005. Parágrafo Único - O valor dos proventos do benefício será de R\$ 478.666 (Quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) devendo o benefício ser reajustado na forma do § 6º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2006. Humberto Carlos Ramos Amaducci PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006. ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDARAÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar por aposentadoria o Servidor Público Municipal JOSÉ FERRERA ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Processo nº 8204/2006). Art. 2º - A Superintendência de Gestão de Recursos Humanos averbará a exoneração do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2006. REGISTRE-SE, PUB. JDIUE-SE E CUMPRE-SE. Nova Andaraína MS, 27 de outubro de 2006. Roberto Hashioka Soler PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE ELEIÇÕES A Gerência Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 63/06 de 26 de outubro de 2006, torna Público o Edital de Eleições para Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Lei Complementar 019/99, artigo 53) para o biênio 2006 a 2007. 1º - A Eleição direta para Função Gratificada de Diretor da Rede Municipal de Ensino, será realizada no dia 25/11/2006, das 9 às 20 horas, nas seguintes Unidades Escolares: 1.1 - EMEIEF Ver Odeirio Nunes de Matos 1.2 - EMEIEF Prof. Milton Das Porto 1.3 - EMEF Marechal Rondon 1.4 - EMEF Prof. Maria de Lourdes Aquino Sotana 1.5 - EMEF José Martins Feres 2º - Compete às Unidades Escolares fixar este Edital em lugar visível e divulgar amplamente entre os corpos docente, discente, administrativo, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres (APM), (Artigo 2º da Resolução GEMED. Nº. 004/2006). 3º - As inscrições dos candidatos concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da respectiva Unidade Escolar, das 7 às 17 horas, até o dia 10 de novembro de 2006. 3.1 - As inscrições só poderão ser feitas, através de Requerimento 3.2 - Na ato das inscrições será fornecida recibo de toda documentação apresentada 3.3 - Poderão concorrer às Eleições os membros do Magistério, do Quadro Efetivo, observando o disposto no artigo 2º do Decreto n. 63/06, de 26 de outubro de 2006. 4.0 - Poderão votar os segmentos estabelecidos no artigo 3.º do Decreto n. 63/06, de 26 de outubro de 2006). 5.0 - Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Único (artigo 4.º da Resolução/GEMED nº. 004/2006 de 27 de outubro de 2006). 6.0 - O Processo Eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral em cada Unidade Escolar, composta por 5 (cinco) membros (artigo 6.º da Resolução/GEMED nº. 004/2006 de 27 de outubro de 2006). 7.0 - A Comissão Eleitoral será garantido o acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à organização do pleito (artigo 10.º da Resolução/GEMED nº. 004/2006 de 27 de outubro de 2006). 8.0 - O presente edital será publicado, fixado e divulgado na forma de Lei. Naviraí - MS, 27 de outubro de 2006. CLEUZA CAMPOS MARQUES DA SILVA - Gerente Municipal de Educação e Cultura -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2.006.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.006
DO

PROJETO DE LEI N.º 018/2006 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 018/2.006, "Autoriza a Concessão de Bônus a Integrantes da Carreira do Magistério Municipal, e dá outras Providências", PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder a membros da carreira do magistério municipal, em caráter excepcional, bônus à conta da parcela mínima definida no art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dos recursos do FUNDEF não utilizados no pagamento da remuneração e encargos sociais desses profissionais em cada exercício financeiro.

§ 1º - O bônus constitui vantagem pecuniária concedida após apuração anual de saldo disponível para seu pagamento, de acordo com os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas no exercício do cargo em unidades da Gerência de Educação do Município e a frequência apresentada durante o ano letivo, na forma do regulamento aprovado pela Prefeita Municipal.

§ 2º - O bônus somente será pago a membros do magistério em efetivo exercício que, em 31 de dezembro do ano base da concessão, contar, no mínimo, com cem dias cumpridos no ano letivo, e proporcionalmente à carga horária do cargo e os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O valor do bônus, assegurado aos membros do Magistério que atenderem ao disposto no § 2º, será calculado com base no número de pontos obtidos na avaliação, proporcionalmente aos recursos disponibilizados para seu pagamento e a quantidade de servidores beneficiados, na forma que dispuser o regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - O bônus instituído nesta Lei poderá ser pago com saldo financeiro do exercício de 2005, observado o atendimento dos requisitos e condições para percepção da vantagem, em caráter excepcional.

Art. 3º - Fica autorizada a antecipação do pagamento do bônus, no mês de outubro de cada ano, considerado o saldo financeiro da cota referida no art. 1º, no limite de até cem por cento do vencimento da classe A nível II do Professor, conforme definido em regulamento específico.

Parágrafo único. A parcela do bônus paga antecipadamente será descontada do valor do saldo apurado no final do respectivo exercício, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 24 de outubro de 2006.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


André Luis Bacala Ribeiro
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 017/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de outubro de 2006.

Ofício n.º 231/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 017/06, referente ao Projeto de Lei n.º 018/2006**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0897/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2006.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 018/2006, "AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS A INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e julgamento em regime de urgência Especial, por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

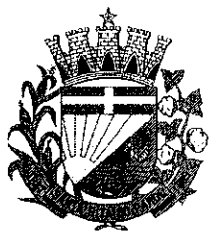
PROTOCOLO GERAL

N 263106

23/10/06

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 018/06 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006..

Autoriza a concessão de bônus a integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a membros da carreira do magistério municipal, em caráter excepcional, bônus à conta da parcela mínima definida no art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dos recursos do FUNDEF não utilizados no pagamento da remuneração e encargos sociais desses profissionais em cada exercício financeiro.

§ 1º O bônus constitui vantagem pecuniária concedida após apuração anual de saldo disponível para seu pagamento, de acordo com os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas no exercício do cargo em unidades da Gerência de Educação do Município e a frequência apresentada durante o ano letivo, na forma do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O bônus somente será pago a membros do magistério em efetivo exercício que, em 31 de dezembro do ano base da concessão, contar, no mínimo, com cem dias cumpridos no ano letivo, e proporcionalmente à carga horária do cargo e os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º O valor do bônus, assegurado aos membros do Magistério que atenderem ao disposto no § 2º, será calculado com base no número de pontos obtidos na avaliação, proporcionalmente aos recursos disponibilizados para seu pagamento e a quantidade de servidores beneficiados, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º O bônus instituído nesta Lei poderá ser pago com saldo financeiro do exercício de 2005, observado o atendimento dos requisitos e condições para percepção da vantagem, em caráter excepcional.

Art. 3º Fica autorizada a antecipação do pagamento do bônus, no mês de outubro de cada ano, considerado o saldo financeiro da cota referida no art. 1º, no limite de até cem por cento do vencimento da classe A nível II do Professor, conforme definido em regulamento específico.

Parágrafo único. A parcela do bônus paga antecipadamente será descontada do valor do saldo apurado no final do respectivo exercício, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro de 2006.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2006

Santa Rita do Pardo, 23 de Outubro de 2006.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que *“autoriza a concessão de bônus a integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências”*.

A atribuição da vantagem aos membros da carreira do magistério tem por objetivo distribuir, proporcionalmente, o saldo da aplicação da parcela anual mínima de sessenta por cento dos recursos do FUNDEF, após dedução dos valores totais utilizados no pagamento de remuneração e encargos sociais dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Desta forma, o mecanismo proposto tem por objetivo atribuir aos profissionais da educação ganho adicional, sob a forma de bônus, em caráter temporário e excepcional, sempre que houver disponibilidade financeira, ao final de cada exercício, para essa concessão.

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, em vista da possibilidade de antecipar a concessão desse benefício relativamente ao mês de outubro de 2006.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 018/06 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006..

Autoriza a concessão de bônus a integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder a membros da carreira do magistério municipal, em caráter excepcional, bônus à conta da parcela mínima definida no art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dos recursos do FUNDEF não utilizados no pagamento da remuneração e encargos sociais desses profissionais em cada exercício financeiro.

§ 1º O bônus constitui vantagem pecuniária concedida após apuração anual de saldo disponível para seu pagamento, de acordo com os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas no exercício do cargo em unidades da Gerência de Educação do Município e a frequência apresentada durante o ano letivo, na forma do regulamento aprovado pela Prefeita Municipal.

§ 2º O bônus somente será pago a membros do magistério em efetivo exercício que, em 31 de dezembro do ano base da concessão, contar, no mínimo, com cem dias cumpridos no ano letivo, e proporcionalmente à carga horária do cargo e os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º O valor do bônus, assegurado aos membros do Magistério que atenderem ao disposto no § 2º, será calculado com base no número de pontos obtidos na avaliação, proporcionalmente aos recursos disponibilizados para seu pagamento e a quantidade de servidores beneficiados, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º O bônus instituído nesta Lei poderá ser pago com saldo financeiro do exercício de 2005, observado o atendimento dos requisitos e condições para percepção da vantagem, em caráter excepcional.

Art. 3º Fica autorizada a antecipação do pagamento do bônus, no mês de outubro de cada ano, considerado o saldo financeiro da cota referida no art. 1º, no limite de até cem por cento do vencimento da classe A nível II do Professor, conforme definido em regulamento específico.

Parágrafo único. A parcela do bônus paga antecipadamente será descontada do valor do saldo apurado no final do respectivo exercício, conforme previsto nesta Lei.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 263 / 06

de 2006
23 / 10 / 06

[Assinatura]
Voto

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro de 2006.

[Assinatura]

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2006

Santa Rita do Pardo, 23 de Outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que *“autoriza a concessão de bônus a integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências”*.

A atribuição da vantagem aos membros da carreira do magistério tem por objetivo distribuir, proporcionalmente, o saldo da aplicação da parcela anual mínima de sessenta por cento dos recursos do FUNDEF, após dedução dos valores totais utilizados no pagamento de remuneração e encargos sociais dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Desta forma, o mecanismo proposto tem por objetivo atribuir aos profissionais da educação ganho adicional, sob a forma de bônus, em caráter temporário e excepcional, sempre que houver disponibilidade financeira, ao final de cada exercício, para essa concessão.

Sendo estes os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiero que sua tramitação se processe em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, em vista da possibilidade de antecipar a concessão desse benefício relativamente ao mês de outubro de 2006.

Atenciosamente,

Destina-se

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

